



DECRETO N° 965/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023

Publicado nessa data conforme disposição
do art. 3º de ADGT da Lei Orgânica do Município.

Em: 03/04/2023

Vânia Miranda de Oliveira
Secretária Adjunta Mun. de Governo
SEMACOV
Decreto nº 372/2021

Regulamenta a Gratificação de Incentivo a Fiscalização – GIF, concedida ao titular do cargo de Fiscal de Meio Ambiente, instituído pela Lei Complementar Municipal de nº 144, de 08 de outubro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município de São Félix do Xingu e no Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 153, de 20 de dezembro de 2021, e;

Considerando a necessidade de regulamentação do art. 40, da Lei Complementar nº 144, de 08 de outubro de 2020, que trata sobre a sistemática de pontuação para aferição da Gratificação de Incentivo a Fiscalização – GIF, concedida aos servidores Fiscais de Meio Ambiente e os cargos comissionados de Coordenador de Fiscalização e Gerente de Fiscalização.

Considerando que a regulamentação da Gratificação de Incentivo a Fiscalização - GIF se faz necessária para estabelecer regras claras e objetivas sobre a sua concessão, evitando a possibilidade de distorções, favorecimentos ou mesmo fraudes na distribuição desses recursos, beneficiando aqueles servidores que realmente têm direito a ela e que se destacam em suas atividades de fiscalização, contribuindo para uma maior efetividade e transparência na gestão pública.

DECRETA:

Art. 1º. A Gratificação de Incentivo à Fiscalização - GIF, será atribuída aos servidores efetivos do cargo de Fiscal de Meio Ambiente, relacionado no artigo 38, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 144, de 08 de agosto de 2020, quando em efetivo exercício de suas funções, bem como os cargos comissionados de Coordenador de Meio Ambiente e Gerente de Fiscalização.

Art. 2º. A Gratificação de Incentivo à Fiscalização – GIF, será definida pela média aritmética, resultante da aplicação do percentual da GIF, calculado sobre o valor da receita tributária arrecadada e dividido pelo total de Fiscais de Meio Ambiente em efetivo exercício de suas funções, conforme definido no art. 44, da Lei Complementar Municipal nº 144, de 08 de agosto de 2020.

Art. 3º. O valor da Gratificação de Incentivo à Fiscalização – GIF, não poderá ultrapassar o limite de remuneração estabelecido no artigo 59, da Lei Complementar Municipal nº 144, de 08 de outubro de 2020, com exceção ao cargo em comissão de Chefia imediata da Fiscalização Ambiental.



Art. 4º. A Gratificação de Incentivo à Fiscalização – GIF, será calculada mensalmente, obedecendo ao critério de atribuição de pontos, às atividades exercidas no mês pelo Fiscal de Meio Ambiente Municipal.

Parágrafo Único: O cargo em comissão de chefia da fiscalização ambiental, responsável diretamente pelo acompanhamento, orientação e direção das atividades dos Fiscais de Meio Ambiente, terá direito ao pagamento da Gratificação de Incentivo à Fiscalização – GIF, correspondente a média aritmética, definida o inciso XV, do art. 44, da Lei Complementar nº 144, de 08 de outubro de 2020.

Art. 5º. A pontuação mínima, para efeito de apuração e pagamento da Gratificação de Incentivo à Fiscalização - GIF, será de 200 (duzentos) pontos.

Parágrafo Único. Em hipótese alguma haverá acumulação de pontos.

Art. 6º. A Gratificação de Incentivo à Fiscalização - GIF terá seu valor apurado mediante a computação dos pontos atribuídos às tarefas e atividades efetivamente executadas mesmo que no procedimento fiscal sejam cumpridas duas ou mais tarefas e atividades enumeradas constantes no anexo único, deste decreto e será assim calculado:

I - de 0 (zero) a 199 (cento e noventa e nove) pontos – não será concedida a Gratificação de Incentivo a Fiscalização;

I - 200 (duzentos) pontos – 10% (dez por cento) do valor correspondente a sistemática definida no art. 2º deste decreto;

II - de 201 (duzentos e um) a 400 (quatrocentos) pontos - 30% (trinta por cento) do valor correspondente a sistemática definida no art. 2º deste decreto;

III - de 401 (quatrocentos e um) a 600 (seiscentos) pontos - 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente a sistemática definida no art. 2º deste decreto;

IV - de 601 (seiscentos e um) a 800 (quatrocentos) pontos - 70% (setenta por cento) do valor correspondente a sistemática definida no art. 2º deste decreto;

V - de 801 (oitocentos e um) a 1000 (mil) pontos - 90% (noventa por cento) do valor correspondente a média global, definido o art. 2º deste; e,

VI - acima 1001 (mil e um) pontos - 100% (cem por cento) do valor correspondente a sistemática definida no art. 2º deste decreto.

Parágrafo Único. Caso haja a participação conjunta de mais de um fiscal na realização dos procedimentos, os pontos atribuídos nas tarefas e atividades deverão ser computados igualitariamente para cada servidor envolvido de acordo com a ordem de serviços.

Art. 6º. Para o recebimento da Gratificação de Incentivo à Fiscalização – GIF, os pontos provenientes da produtividade fiscal somente poderão ser computados se forem validados pela chefia imediata, ou pelo Secretário ao qual o fiscal está subordinado.

Art. 7º. O pagamento da Gratificação de Incentivo à Fiscalização - GIF, apurada na forma deste Decreto, será realizado no mês subsequente ao mês base da apuração da pontuação, sendo que:
[Assinatura]



I - no mês em que houver pagamento integral das férias regulamentares, não haverá pagamento da GIF, sendo restabelecido o pagamento no mês subsequente, a fim de evitar a descontinuidade do valor a receber.

II - No mês em que houver pagamento proporcional de férias regulamentares, o pagamento da Gratificação de Incentivo à Fiscalização - GIF será proporcional ao pagamento dos dias trabalhados, tendo como base a pontuação do mês que antecedeu o gozo das férias.

Art. 8º. A Gratificação de Incentivo à Fiscalização – GIF, dos Fiscais de Meio Ambiente compreende o conjunto dos seguintes procedimentos e atos fiscais:

I – Procedimento Fiscais:

1. apreensão;
2. diligência;
3. arbitramento;
4. estimativa;
5. representação;
6. levantamento;
7. plantões fiscais;
8. fiscalizações especiais;
9. Relatório de Fiscalização; e
10. Laudo Técnico.

II – Atos Fiscais:

1. Notificação;
2. Retorno por descumprimento de notificação;
3. Auto de infração;
4. Auto de advertência;
5. Termo de embargo;
6. Termo apreensão;
7. Termo de destruição/inutilização;
8. Termo de doação;
9. Termo de depósito;
10. Termo de interdição;
11. Emissão de laudo técnico;
12. Autorização de supressão;
13. Intimação;
14. Emissão de GTP – guia de transporte de pescado;
15. Vistoria para emissão de alvará, inclusão de vistoria de alvará no programa empresa digital;
16. Emissão de licença para motosserra;
17. Emissão de carteira de pescador amador;
18. Captura de animais silvestre;
19. Captura de animais peçonhentos;
20. Soltura de animais;
21. Resgate de animais doméstico;
22. Relatório de fiscalização/vistoria;
23. Termo de comparecimento de notificação;
24. Analise ambiental de área;



25. Lançamento de embargo na LDI – Lista de Desmatamento Ilegal;
26. Fiscalização sob regime especial, com dedicação de tempo integral, sem prejuízo das demais fiscalizações, previamente autorizada pela chefia da fiscalização - por dia;
27. Participação de julgamento de processos administrativos;
28. Participação em cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, em dedicação exclusiva – por dia;
29. Plantão fiscal - em cumprimento da escala normal ou por convocação de chefias - por dia (jornada integral)
30. Convocação pelas chefias, para serviços especiais internos de qualquer natureza, dedicação exclusiva - por dia (jornada integral);
31. Convocação pelas chefias, para serviços especiais externos de qualquer natureza, dedicação exclusiva - por dia (jornada integral);
32. Atendimento interno via presencial, email, telefone, rede social e chat, mediante anotação de dados cadastrais de identificação do contribuinte e informações repassadas - por dia (jornada integral); e
33. Outras atividades não relacionadas anteriormente a ser definidas pelo Secretário Municipal Executivo Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º. Para o exercício da função, os fiscais poderão proceder na realização de tarefas e atividades por iniciativa própria, inclusive atividades consideradas estratégicas para órgão de fiscalização, desde que sejam previamente comunicadas e autorizadas pela chefia imediata.

§ 2º. Os Fiscais de Meio Ambiente deverão apresentar a chefia imediata, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, de forma individual, o relatório com as atividades e/ou procedimentos desenvolvidos no mês de apuração da GIF, comprovação e pontuação.

Art. 9º. Deverá a chefia imediata do fiscal em observância de todos os dispositivos deste Decreto, utilizar-se de mecanismos de fiscalização que achar necessário ou estiver a sua disposição para:

I - realizar a distribuição igualitária de serviços relacionados a ações fiscais, bem como, acompanhar as atividades e tarefas realizadas por iniciativa do fiscal;

II - aferir e valorar os pontos positivos e negativos decorrentes das atividades conforme descritas na tabela constante do Anexo Único;

III - armazenar todos os registros em um banco de dados específico para cada fiscal, no qual deverão ser anotadas as Ordens de Serviços emitidas, bem como as atividades exercidas pelos fiscais e os pontos concedidos (positivos) ou retirados (negativos);

IV - emitir ordem de serviço especificando a ação fiscal a ser executada e o prazo para o seu cumprimento, devidamente assinada e numerada;

V - caberá à chefia imediata estabelecer os locais e formas de atuação levando em conta os fatores de utilidade e necessidade da ação fiscal, bem como priorizar as áreas a serem fiscalizadas;



VI - a ação de fiscalização que não atender os critérios do item anterior (utilidade x necessidade) não terá sua pontuação validada, ainda que a ação fiscal já tenha sido concluída.

VII – o envio do relatório de pontuação impreterivelmente até o dia 15 (quinze) para o setor responsável pelo pagamento dos valores referentes à GIF.

Art. 10. Computar-se-ão pontos negativos ao fiscal nas seguintes situações:

I - houver falta não justificada ao trabalho - perda 20% (vinte por cento) da pontuação final acumulada no mês da falta;

II - desrespeitar ordens da Chefia Imediata perda até 50% (cinquenta por cento) da pontuação final acumulada naquele mês, exceto quando manifestamente ilegais;

III - recusar (ordem de serviço) atividade em função da quantidade de pontos a ser obtida - perda 60% (sessenta por cento) da pontuação final acumulada naquele mês.

IV - houver falta não justificada a tarefas em caráter especial por determinação da chefia ou escalas de serviços em jornada extraordinária - perda 30% (trinta por cento) da pontuação final acumulada no mês da falta;

V - quando a tarefa ou atividade for executada à revelia da chefia imediata - perda 100% (cem por cento) da pontuação final acumulada naquele mês.

Art. 11. Compete ao Secretário Executivo Municipal de Meio Ambiente estabelecer normas e orientações complementares sobre a GIF, bem como resolver os casos omissos emitindo portarias para atender às necessidades da Administração Ambiental Municipal.

Art. 12. A inidoneidade ou falsidade de dados constantes de relatórios, documentos, notificações, autos de infração e intimações que venham proporcionar vantagem ao autor do procedimento, implicará em responsabilidade funcional, punível nos termos da Lei Complementar nº 63/2012, independentemente do desconto das pontuações auferidas, sem prejuízo de demais sanções.

Art. 13. Os pontos atribuídos e pagos que forem julgados improcedentes ou insubsistentes após o seu pagamento por motivo de qualquer outra irregularidade, serão descontados de todos os pontos alcançados no mês seguinte ao da decisão, independentemente de qualquer outra sanção administrativa ou disciplinar.

Art. 14. O Secretário Executivo Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o comportamento e demanda dos serviços, poderá aumentar, reduzir, manter, incluir e excluir os pontos e tarefas relacionados na tabela constante no anexo único deste decreto.



Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Xingu – Pará, 03 de abril de 2023.


JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu/PA

(Nota: Este Decreto foi publicado na edição número 01 da Flinda 00 – Ata das Chamadas para a Transmissão da Lei Orgânica do Município de São Félix do Xingu/PA.)



ANEXO ÚNICO
PONTOS DAS TAREFAS DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

CÓDIGO	NATUREZA DO SERVIÇO	PONTOS
1.	NOTIFICAÇÃO	80
2.	RETORNO POR DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO	40
3.	AUTO DE INFRAÇÃO	100
4.	AUTO DE ADVERTÊNCIA	80
5.	TERMO DE EMBARGO	100
6.	TERMO APREENSÃO	60
7.	TERMO DE DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO	50
8.	TERMO DE DOAÇÃO	30
9.	TERMO DE DEPÓSITO	60
10.	TERMO DE INTERDIÇÃO	100
11.	EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO	200
12.	AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO	30
13.	INTIMAÇÃO	80
14.	EMISSÃO DE GTP – GUIA DE TRANSPORTE DE PESCADO	30
15.	VISTORIA PARA EMISSÃO DE ALVARÁ, INCLUSÃO DE VISTORIA DE ALVARÁ NO PROGRAMA EMPRESA DIGITAL	30
16.	EMISSÃO DE LICENÇA PARA MOTOSERRA	20
17.	EMISSÃO DE CARTEIRA DE PESCADOR AMADOR	20



18.	CAPTURA DE ANIMAIS SILVESTRE	50
19.	CAPTURA DE ANIMAIS PEÇONHENTOS	80
20.	SOLTURA DE ANIMAIS	20
21.	RESGATE DE ANIMAIS DOMESTICO	30
22.	RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO OU VISTORIA	20
23.	TERMO DE COMPARCIMENTO DE NOTIFICAÇÃO	10
24.	ANALISE AMBIENTAL DE ÁREA	25
25.	LANÇAMENTO DE EMBARGO NA LDI – LISTA DE DESMATAMENTO ILEGAL	20
26.	FISCALIZAÇÃO SOB REGIME ESPECIAL, COM DEDICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS FISCALIZAÇÕES, PREVIAMENTE AUTORIZADA PELA CHEFIA DA FISCALIZAÇÃO - POR DIA	50
27.	PARTICIPAÇÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	100
28.	PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE TREINAMENTO OU APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, EM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA – POR DIA	10
29.	PLANTÃO/SOBREAVISO FISCAL - EM CUMPRIMENTO DA ESCALA NORMAL OU POR CONVOCAÇÃO DE CHEFIAS - POR DIA (INCLUSIVE SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS)	5
30.	CONVOCAÇÃO PELAS CHEFIAS, PARA SERVIÇOS ESPECIAIS INTERNOS DE QUALQUER NATUREZA, DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - POR DIA (JORNADA INTEGRAL)	40
31.	CONVOCAÇÃO PELAS CHEFIAS, PARA SERVIÇOS ESPECIAIS EXTERNOS DE QUALQUER NATUREZA, DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - POR DIA (JORNADA INTEGRAL)	50
32.	ATENDIMENTO INTERNO VIA PRESENCIAL, EMAIL, TELEFONE, REDE SOCIAL E CHAT,	30



	MEDIANTE ANOTAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE E INFORMAÇÕES REPASSADAS - POR DIA (JORNADA INTEGRAL)	
33.	OUTRAS ATIVIDADES NÃO RELACIONADAS ANTERIORMENTE A SER DEFINIDAS PELO SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	A SER DEFINIDA EM PORTARIA


JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu/PA